

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 4.671-A, DE 1998

Disciplina a instalação, uso e manutenção de sistemas de injeção de combustível, sondas de controle de mistura, conversores catalíticos, sistemas de escapamento de gases em veículos automotores e dá outras providências.

Autor: Deputado Jair Meneguelli

Relator: Deputado Arolde de Oliveira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, subscrito pelo nobre Deputado Jair Meneguelli, tem por objetivo tornar obrigatório que todos os veículos novos, movidos a gasolina ou álcool, comercializados em território nacional, sejam equipados originalmente, com sistema completo de injeção de combustível, sondas lambda de controle de mistura e sistemas de conversão catalítica de escapamento de gases.

Além disso, concede um prazo de dois anos para que os veículos atualmente em uso, movidos a gasolina ou álcool, enquadrem-se nas exigências de emissão máxima de poluentes estabelecidas pelo Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores – PROCONVE, instalando esses equipamentos.

Já os veículos novos movidos a diesel devem incorporar os sistemas de injeção de combustível e filtros que permitam seu enquadramento dentro das normas específicas de emissão de gases em um prazo de cinco anos.

Ademais, a proposição determina que os veículos movidos a diesel, novos e usados, com capacidade superior a duas toneladas, deverão, nos prazos de 12 e 24 meses respectivamente, ter seus sistemas de escapamento de gases redimensionados e dirigidos para cima, em altura nunca inferior à cabine do motorista.

O projeto torna ainda obrigatório que os componentes ativadores das reações de conversão catalítica, nos veículos equipados originalmente com catalisadores para exaustão dos gases do motor, sejam trocados a cada 80.000 km.

Para garantir a implementação das medidas antes mencionadas o autor criou uma série de regras e obrigações a serem observadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelos órgãos de fiscalização ambiental dos estados, pelos fabricantes de veículos, pelos revendedores ou instaladores dos sistemas de que trata o projeto, pelos proprietários de veículos e pelos órgãos estaduais de fiscalização de trânsito.

O projeto tramitou inicialmente pela Comissão de Viação e Transportes, que acolheu o voto em separado do nobre Deputado Carlos Santana, favorável à sua aprovação.

Nesta Comissão, o projeto havia sido distribuído, originalmente, ao então Deputado José Machado, cujo relatório, favorável à sua aprovação, não chegou a ser apreciado. Além disso, foi concedida vista ao ilustre Deputado Alex Canziani, que apresentou voto pela sua rejeição.

Cabe, finalmente, ressaltar que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição já foi examinada em detalhes na Comissão de Viação e Transportes, que, analisando os seus aspectos técnicos, elaborou voto recomendando a sua aprovação.

Nesta Comissão, onde devemos apreciá-lo considerando, particularmente, seus aspectos econômicos, o assunto foi também objeto de parecer favorável da lavra do ex-deputado José Machado, que salientou em sua análise que “o impacto imediato da transformação em lei do projeto sob exame será o custo da adaptação dos veículos em circulação e a elevação do preço dos veículos novos”.

No entanto, ressaltou na mesma análise que os consumidores, que arcarão com essa elevação de custos, serão beneficiários dos resultados, uma vez que desfrutarão de melhores condições ambientais. Além disso, considerada de forma global, a medida representará redução de custos significativa para os sistemas públicos de saúde e previdência social.

Pelas razões expostas, que endossamos, e considerando que este, s.m.j., não é o local adequado para discutir e analisar os aspectos técnicos abordados no Voto em separado do ilustre Deputado Alex Canziani, esmosamos o posicionamento da Comissão de Viação e Transportes e votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 4.671-A, de 1998.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Arolde de Oliveira
Relator

11198000.183